



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER
AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, QUE INSTITUI O
"CÓDIGO COMERCIAL".**

EMENDA nº , de 2012

Nos termos do §4º do art. 205 do Regimento Interno, apresento esta Emenda ao PL nº 1.572, de 2011, como a seguir formulada.

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 262:

“Art. 262.

.....

§ 4º. No caso de cisão parcial, a sociedade cindida e a receptora ou receptoras responderão solidariamente pelas obrigações da primeira, anteriores à cisão, ressalvada a hipótese prevista no artigo seguinte.”.

Justificação

A Emenda visa a aprimorar a redação do dispositivo, mencionando a hipótese de cisão parcial para uma só receptora, bem como corrigir, no final, erro de remissão ao “parágrafo”, quando deve ser ao “artigo seguinte”.

Sala das Sessões, em

Deputado **VICENTE CÂNDIDO.**